

CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2020

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Farroupilha RS, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farroupilha, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir do próximo mandato.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 25.530,04(vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito municipal perceberá em parcela única, subsídio de valor igual a R\$ 12.822,03(doze mil oitocentos e vinte e dois reais e três centavos)

Parágrafo Único: Assumindo responsabilidades administrativas permanentes, inclusive a de Secretário Municipal, o subsídio será de R\$ 13.097,03(treze mil noventa e sete reais e três centavos).

Artigo 4º - Os valores fixados nos artigos anteriores somente serão reajustados, através de Lei específica, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal terá direito à férias.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Sala de Sessões em 03 de agosto de 2020.

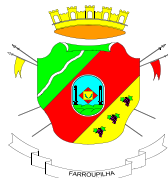
Fernando Silvestrin
Vereador Presidente

Jonas Tomazini
Vereador 1º Vice-Presidente

Tadeu Salib dos Santos
Vereador 2º Vice-Presidente

Arielson Arsego
Vereador 1º Secretário

Jorge Cenci
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito e Vice- prefeito Municipal para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem os mesmos aplicados atualmente, e não será permitida alteração dos mesmos para os próximos quatro anos, assegurada apenas a revisão geral anual dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.